



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL

NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

01- RESOLUÇÃO N° 12/2008	
Estabelece as diretrizes para as reformas curriculares dos cursos de licenciatura da UFPE e dá outras providências	01 - 07
02- EDITAL N° 84/2008	
Homologa Resultado – Recife – Abertura Edital 71/2008 – Ciências Administrativas	07
03- EDITAL N° 85/2008	
Homologa Resultado – Recife – Abertura Edital 70/2008 – Colégio de Aplicação	08
04 - HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES NO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA DOCENTES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA	
ÁREA: Bases Experimentais da Nutrição	08
ÁREA: Enfermagem em Saúde Coletiva	09
05- PORTARIAS DE PESSOAL	
Comissão CENTROS – CCS	09

RESOLUÇÃO Nº 12/2008 CCEPE

EMENTA: Estabelece as diretrizes para as reformas curriculares dos cursos de licenciatura da UFPE e dá outras providências.

O **CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CCEPE)** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 25 do Estatuto desta Universidade,

CONSIDERANDO,

- a necessidade de os Cursos de Licenciaturas adequarem seus currículos às Resoluções do Conselho Nacional de Educação, em especial às Resoluções CNE/CP nº 1 e nº 2, de 18 de fevereiro de 2002, à Resolução CNE/CP nº 2, de 27 de agosto de 2004 e à Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de novembro de 2005, que instituíram e disciplinam as Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação de Professores da Educação Básica em nível superior, cursos de licenciatura, de graduação plena;
- o que está disposto na Resolução nº 1/2006 do CCEPE da UFPE, que trata de procedimentos relativos à reforma curricular integral e parcial dos cursos de graduação;
- as recomendações do Fórum das Licenciaturas da UFPE relativas às estruturas curriculares desses Cursos, contemplando o contexto institucional e social contemporâneo;

RESOLVE:

SEÇÃO I DA NATUREZA E DOS PRÍNCÍPIOS

Art. 1º - A Licenciatura é um curso, em nível superior, de graduação plena, com terminalidade e integralidade próprias, estruturado com base em um projeto pedagógico específico e um currículo próprio, tendo por finalidade a formação de professor para o magistério na Educação Básica.

Art. 2º - A formação do professor terá como princípios:

- I.** a indissociabilidade entre teorias e práticas;
- II.** a aproximação entre os campos da formação docente e do exercício profissional;
- III.** a articulação entre conteúdos e práticas da formação e incumbências do docente;
- IV.** a interdisciplinaridade e a problematização da experiência e dos saberes docentes.

Parágrafo único – Serão considerados, no trato dos objetos de ensino e de aprendizagem dos componentes pedagógicos da formação, aspectos relativos às dimensões educacional e escolar que envolvem os processos de ensino e de aprendizagem.

SEÇÃO II DA CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO DO CURSO

Art. 3º - A carga horária dos cursos de Licenciatura, de graduação plena, será efetivada mediante a integralização de, no mínimo, 2800 (duas mil e oitocentas) horas, nas quais a articulação teoria-prática garanta, nos termos dos seus projetos pedagógicos, as seguintes dimensões dos componentes comuns:

- I.** 400 (quatrocentas) horas de prática como componente curricular, vivenciadas ao longo do curso;
- II.** 400 (quatrocentas) horas de estágio curricular supervisionado a partir do início da segunda metade do curso;
- III.** 1800 (mil e oitocentas) horas de aulas para os conteúdos curriculares de natureza científico-cultural;
- IV.** 200 (duzentas) horas para outras formas de atividades acadêmico-científico-culturais complementares.

Art. 4º - A duração da carga horária prevista no Art. 3º desta Resolução, obedecidos os 200 (duzentos) dias letivos/ano dispostos na LDB, será integralizada em, no mínimo, 8 (oito) semestres e, no máximo, 14 (quatorze) semestres, devendo esses limites da duração ser especificados na proposta pedagógica de cada curso.

SEÇÃO III DOS COMPONENTES CURRICULARES DA FORMAÇÃO PEDAGÓGICA GERAL

Art. 5º - Os componentes curriculares que dizem respeito aos conteúdos de natureza científico-cultural a que se refere o Inciso III do Art. 3º desta Resolução serão compostos dos conhecimentos da disciplina de referência do curso, das disciplinas de áreas afins e de conhecimentos da formação pedagógica.

Art. 6º - Os componentes curriculares da formação pedagógica geral integrarão, obrigatoriamente, os conteúdos curriculares de natureza científico-cultural.

Parágrafo único – São considerados componentes obrigatórios da formação pedagógica, com sua respectiva carga horária:

- I. Fundamentos da Educação**, com carga horária de 60 (sessenta) horas;
- II. Políticas Educacionais, Organização e Funcionamento da Escola Básica**, com carga horária de 60 (sessenta) horas;
- III. Gestão Educacional e Gestão Escolar**, com carga horária de 60 (sessenta) horas;
- IV. Fundamentos Psicológicos da Educação**, com carga horária de 90 (noventa) horas.

SEÇÃO IV DOS COMPONENTES DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICA E DOCENTE

Art. 7º - As práticas pedagógica e docente, conteúdos fundamentais para constituição da identidade do professor, deverão constituir o elemento articulador entre formação teórica e prática pedagógica com vistas à reorganização do exercício docente em curso.

Art. 8º - Os componentes curriculares a que se referem os Incisos I e II do Art. 3º desta Resolução estruturarão dois blocos de igual carga horária, nos seguintes termos:

I. Bloco da Prática como Componente Curricular: deve compor o projeto pedagógico de cada curso de licenciatura, estando presente desde o início da duração do processo formativo e estendendo-se ao longo de todo o curso; este bloco compreende as seguintes disciplinas:

- a) **Metodologia de Ensino** da área específica do curso de licenciatura, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas;
- b) **Avaliação da Aprendizagem**, com carga horária de 60 (sessenta) horas;
- c) **Didática**, com carga horária de 60 (sessenta) horas.

II. Bloco do Estágio Curricular Supervisionado: corresponde a um momento de formação profissional, seja pelo exercício direto *in loco*, seja pela presença participativa em ambientes educativos, sob a responsabilidade de um profissional já habilitado e a supervisão da instituição formadora, devendo ser ofertado a partir do início da segunda metade do curso.

Parágrafo único – No caso de o conjunto das disciplinas de Metodologia não atingirem, juntamente com Didática e Avaliação da Aprendizagem, a carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas, os cursos devem ter em sua matriz disciplinas complementares relacionadas à prática como componente curricular, de acordo com a legislação vigente.

Art. 9º - As Metodologias do Ensino da área específica do curso de licenciatura podem ter natureza interdepartamental para assegurar maior articulação entre os saberes acerca dos objetos e processos de ensino e de aprendizagem.

Parágrafo único - As ementas desse componente curricular deverão ser elaboradas de modo compartilhado entre as diferentes unidades acadêmicas responsáveis pelo curso.

Art. 10 - A denominação “Estágio Curricular Supervisionado” em área específica do curso de licenciatura deve ser usada em lugar de “Prática de Ensino”.

Art. 11 - O Estágio Curricular Supervisionado é definido como um conjunto de atividades pedagógicas, de caráter formativo e pré-profissional, desenvolvidas com alunos e professores na escola ou em outros ambientes educativos, sob acompanhamento e supervisão da instituição formadora.

Parágrafo Único - A supervisão é obrigatória e de responsabilidade do docente da instituição formadora, não devendo ultrapassar a 25% do total da carga horária prevista para o estágio.

Art. 12 - O Estágio Curricular Supervisionado deverá incluir, além das atividades de observação e regência de classe, ações relativas a planejamento, análise e avaliação do processo pedagógico.

Art. 13 - O Estágio Curricular Supervisionado deverá envolver ainda as diversas dimensões da dinâmica escolar: gestão, interação de professores, relacionamento escola/comunidade, relações com a família.

Art. 14 – O Estágio Curricular Supervisionado pode ser de responsabilidade compartilhada entre diferentes unidades acadêmicas, Núcleos, Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino e o Departamento-âncora de cada licenciatura.

Art. 15 - O Estágio Curricular Supervisionado deve ser realizado em escolas de educação básica conveniadas.

Art. 16 - O Estágio Curricular Supervisionado deverá ser estruturado com base em um projeto elaborado e avaliado pelos docentes responsáveis pelo componente na UFPE, ouvidas as unidades dos sistemas de ensino, com objetivos e tarefas claras, devendo compor o projeto pedagógico do curso.

Art. 17 - As matrículas semestrais em Estágio Curricular Supervisionado não podem exceder a 30 (trinta) alunos por turma.

Art. 18 - O aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino será observado para efeito de redução de carga horária do Estágio Curricular Supervisionado, condicionada à regulamentação do Colegiado do curso.

Art. 19 – Os cursos de licenciatura que habilitem para o magistério em uma outra disciplina afim exigirão, obrigatoriamente, o cumprimento de carga horária complementar de estágio na segunda área de conhecimento.

Parágrafo único – A carga horária complementar refere-se às atividades de observação e regência de classe, bem como ações relativas a planejamento, análise e avaliação do processo pedagógico em situações de ensino e de aprendizagem da disciplina curricular afim, devendo ser fixadas no projeto pedagógico do curso.

SEÇÃO V

DAS ATIVIDADES ACADÊMICO-CIENTÍFICO-CULTURAIS

Art. 20 – Os cursos de licenciatura da UFPE devem destinar uma carga horária de, no mínimo, 200 (duzentas) horas para atividades de enriquecimento didático, curricular, científico e cultural, mediante planejamentos próprios e articulados com o processo formativo global do professor.

Parágrafo único - Integradas ao projeto pedagógico do curso, tais atividades devem contar com orientação docente.

Art. 21 – Para efeito de integralização da carga horária, pode ser considerada a participação em atividades docentes de ensino, pesquisa e extensão, práticas sociais e comunitárias.

Parágrafo único – Essas formas de atividades de enriquecimento didático, curricular, científico e cultural serão regulamentadas pelo colegiado do curso, observadas as disposições legais vigentes na UFPE, relativas à creditação de atividades complementares.

SEÇÃO VI DO COMPONENTE LIBRAS

Art. 22 – Na matriz curricular dos cursos de licenciatura da UFPE, será assegurada, nos termos da Lei, a oferta de componente destinado ao ensino de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas.

SEÇÃO VII DOS COMPONENTES CURRICULARES ELETIVOS

Art. 23 – Em atendimento a demandas da sociedade contemporânea e ao princípio da flexibilização curricular, temáticas de relevância social podem integrar a matriz curricular, na forma de componentes eletivos.

Art. 24 – Os Departamentos do Centro de Educação ministrarão, sem prejuízo de oferta de disciplinas por parte de outras unidades acadêmicas da UFPE, um conjunto de componentes curriculares que podem ser incorporados na estrutura dos cursos que assim o desejarem.

§ 1º – Esse conjunto pode ser ampliado e modificado ao longo do Curso para atender a outras demandas contemporâneas no campo da formação e ação docente.

§ 2º - A oferta de componente curricular eletivo deverá ser objeto de planejamento semestral, ser solicitada pela Coordenação do curso de licenciatura e contar com a anuência da unidade acadêmica ofertante, sem prejuízo de oferta espontânea.

SEÇÃO VIII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO/MONOGRAFIA

Art. 25 – Os cursos de formação de professor de graduação plena devem contemplar atividades de produção de conhecimento que culminarão com a elaboração e defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou Monografia, vinculadas a componentes curriculares próprios, assegurada a orientação por um professor.

Art. 26 – O objeto de investigação deve estar relacionado a temáticas específicas do campo da educação, da prática pedagógica, da prática docente, do ensino, da aprendizagem e da avaliação.

Art. 27 – O Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia será regulamentado pelo colegiado curso, inclusive no que diz respeito ao professor orientador, à defesa do trabalho e à avaliação.

SEÇÃO IX

DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE LICENCIATURA

Art. 28 – A adequação dos cursos de licenciatura da UFPE às Diretrizes Curriculares Nacionais da Formação para o Magistério na Educação Básica configurará documento no qual serão fixados os elementos do Projeto Pedagógico (PP) de cada Curso.

Art. 29 – O Projeto Pedagógico do Curso contemplará as seguintes seções:

- I.** Dados de identificação (denominação do curso, regime letivo, duração e carga horária, tempo mínimo e máximo de integralização curricular, total de vagas e vagas por turno de oferta);
- II.** Histórico do curso e da área em que se insere ou do objeto de estudo que o referencia;
- III.** Justificativa para a proposta ou reformulação baseada em dados diagnósticos do curso;
- IV.** Marco teórico contemplando concepções epistemológica e metodológica que fundamentam o Projeto Pedagógico do Curso;
- V.** Objetivos do curso, observadas as Diretrizes Nacionais do MEC e da UFPE;
- VI.** Perfil profissional do egresso;
- VII.** Campo de atuação profissional, articulado com as possibilidades de inserção crítica no mundo do trabalho;
- VIII.** Conhecimentos, atitudes e habilidades coerentes com os objetivos de curso e o com o perfil do profissional que se pretende formar;
- IX.** Sistemática de avaliação das aprendizagens;
- X.** Organização curricular com indicação e caracterização de áreas de concentração, ênfases ou habilitações (quando houver);
- XI.** Quadro ou estrutura curricular com identificação dos componentes curriculares (departamento responsável, ementa, carga horária teórica e prática integral e de cada componente, pré e co-requisitos de cada componente, caráter obrigatório ou eletivo de cada componente, distribuição da carga horária do curso entre componentes obrigatórios, eletivos do perfil do curso, eletivos livres e atividades complementares);
- XII.** Ementário, resumos dos conteúdos e respectivas bibliografias básica e complementar;
- XIII.** Programas de cada componente elaborados sob a forma de plano de curso, preenchidos em formulário instituído pela Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos (PROACAD);
- XIV.** Projeto de Estágio Curricular Supervisionado;
- XV.** Normas relativas ao Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia;
- XVI.** Corpo docente com Currículo apresentado na forma da Plataforma Lattes/CNPq;
- XVII.** Condições de funcionamento do curso (estrutura física, biblioteca, acervo, laboratórios, salas de professores, salas para reuniões pedagógicas, sala para Coordenação do Curso, etc.);
- XVIII.** Sistemática de concretização do Projeto Pedagógico com indicação de critérios e de condições indispensáveis ao seu funcionamento;
- XIX.** Sistemática de avaliação do curso;
- XX.** Documentos comprobatórios (extrato de ata, inclusive) da aprovação do Projeto Pedagógico pelo Colegiado do Curso e pelo Conselho Departamental de Centro.

SEÇÃO X
DO PRAZO DE ADEQUAÇÃO CURRICULAR E
SUBMISSÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

Art. 30 – As Coordenações de curso de Licenciatura terão 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução no Boletim Oficial da UFPE, para submeterem à PROACAD o novo Projeto Pedagógico do Curso.

APROVADA NA SEXTA (6ª) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE REALIZADA NO DIA 15 DE JULHO DE 2008.

Presidente:

Prof. GILSON EDMAR GONÇALVES E SILVA
- Vice-Reitor no Exercício da Reitoria -

EDITAL Nº 84, DE 1º DE AGOSTO DE 2008.
HOMOLOGA DE RESULTADO

A PRÓ-REITORA PARA ASSUNTOS ACADÊMICOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Seletivo Simplificado, aberto através do Edital nº 71, de 03/07/2008, publicado no D.O.U. nº 127, de 04/07/2008, páginas nºs 106 a 108, conforme abaixo discriminado: (Processo nº 23076.0010750/2008-77).

DEPARTAMENTO/CENTRO	ÁREA	VAGA/RT		CLASSIFICAÇÃO/NOME
		20h	40h	
Ciências Administrativas/CCSA	Administração Geral		1	1º Luciana Isabela Borges dos Santos Silva 2º Elias Galdino Alves Júnior
	Operações		1	1º Daniela Didier Nunes Moser 2º Ana Carla Bittencourt Reis
	Marketing		1	1º Fabiana de Souza Leão 2º Marcos André Farias de Oliveira

ANA MARIA SANTOS CABRAL

* Publicado no DOU nº 148, de 04/08/2008, seção 3, página 40.

EDITAL Nº 85, DE 04 DE AGOSTO DE 2008.
HOMOLOGA DE RESULTADO

A PRÓ-REITORA PARA ASSUNTOS ACADÊMICOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Seletivo Simplificado, aberto através do Edital nº 70, de 03/07/2008, publicado no D.O.U. nº 127, de 04/07/2008, página nº 106, conforme abaixo discriminado: (Processo nº 23076.0010747/2008-53).

DEPARTAMENTO/CENTRO	ÁREA	VAGA/RT		CLASSIFICAÇÃO/NOME
		20h	40h	
Colégio de Aplicação/CE	Língua Francesa		1	Não houve candidatos inscritos
	Orientação Educacional		1	Não houve candidatos aprovados/classificados

ANA MARIA SANTOS CABRAL

* Publicado no DOU nº 150, de 06/08/2008, seção 3, página 40.

**HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS
PARA DOCENTE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**

O CONSELHO GESTOR DO CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, reunido em 03 de junho de 2008, homologou as inscrições dos candidatos abaixo relacionados, no Concurso Público de Provas e Títulos, para o cargo de Professor Assistente, referência 1, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, aberto mediante Edital nº 51, de 25.06.2008, publicado no D.O.U. nº 120, de 25.06.2008, páginas nº 46 e 47 e no Boletim Oficial nº 31 - Especial, de 25.06.2008. (Processo nº 23076.011322/2008-61).

ÁREA DE BASES EXPERIMENTAIS DA NUTRIÇÃO
SUBÁREA: NUTRIÇÃO DIETÉTICA E PLANEJAMENTO EXPERIMENTAL

1. Michelle Figueiredo Carvalho
2. Cybelle Rolim de Lima
3. Sandra de Fátima do Nascimento
4. Matilde Cesiana da Silva
5. Luciana Gonçalves de Orange
6. Leylliane de Fátima Leal Interaminense de Andrade
7. Chistiane Leite Cavalcanti

Florisbela de Arruda Câmara e Siqueira Campos
Diretora do CAV

HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA DOCENTE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

O CONSELHO GESTOR DO CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, reunido em 03 de junho de 2008, homologou as inscrições dos candidatos abaixo relacionados, no Concurso Público de Provas e Títulos, para o cargo de Professor Assistente, referência 1, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, aberto mediante Edital nº 51, de 25.06.2008, publicado no D.O.U. nº 120, de 25.06.2008, páginas nº 46 e 47 e no Boletim Oficial nº 31 - Especial, de 25.06.2008. (Processo nº 23076.011322/2008-61).

ÁREA DE ENFERMAGEM EM SAÚDE COLETIVA **SUBÁREA: SAÚDE DO TRABALHADOR**

1. Simara Lopes Cruz
2. Maria do Rosário de Fátima Brandão de Amorim
3. Tânia Márcia Baraúna Teixeira

Floribela de Arruda Câmara e Siqueira Campos
Diretora do CAV

PORTARIA N.º 003, DE 10 DE JULHO DE 2008. - CCS

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, de acordo Portaria Normativa nº 06/93, publicada no Boletim Oficial de 30 de dezembro de 1993, e nos termos dos artigos 143 e 153 da 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

DESIGNAR Professor. **LUIZ BEZERRA DE CARVALHO JÚNIOR** – Matrícula SIAPE Nº 11302712, lotado no Departamento de Bioquímica/CCB, Professor **NICODEMOS TELES PONTES FILHO**, Matrícula SIAPE Nº 6384106, lotado no Departamento de Patologia/CCS e Professora **ÂNGELA LUZIA BRANCO PINTO DUARTE** – lotada no Departamento de Medicina Clínica/CCS para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão para Análise de Progressão à Classe de Professor Associado, conforme consta no Art. 4º, §3º, da Resolução nº 05/2006 do Conselho Universitário.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

Prof. José Thadeu Pinheiro
Diretor do CCS